



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 315/2010

Lapa, 02 de Junho de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 57/2010 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

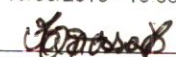

Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

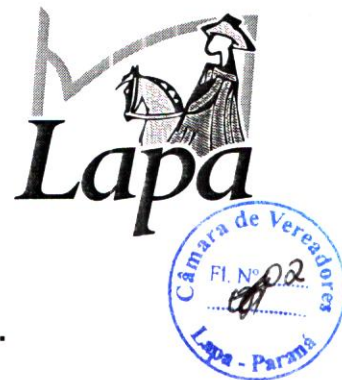
Protocolo Nº: 476 / 2010

10/06/2010 - 15:06


Responsável: VAN



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 57, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), e dentro das seguintes dotações:

13.00 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
13.03 – Departamento de Estradas Rurais	
26.782.0043.2076 – Manutenção de Estradas Rurais	
36: 3.3.90.30.00.00.00.1000 - Material de Consumo.....	R\$ 700.000,00
39: 3.3.90.36.00.00.00.1000 - Outros Serv. Terc. Pes. Física.....	R\$ 100.000,00
40: 3.3.90.39.00.00.00.1000 - Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica.....	R\$ 200.000,00
TOTAL.....	R\$1.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos 1000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de maio de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 57, DE 31 DE MAIO DE 2010.



Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Câmara de Vereadores, o presente projeto de lei que visa a abertura de crédito adicional suplementar.

Necessitamos da abertura de crédito para suplementar verbas do Departamento de Estradas Rurais.

Esse crédito é para material de consumo, tais como, combustível, óleos lubrificantes, material para reconstrução de pontes, manilhas, etc., outra parte do crédito é para serviços de terceiros pessoa jurídica, tais como, transporte de saibro e conserto de equipamentos rodoviários e uma parte para serviços de terceiros pessoa física basicamente para arrendamento de pedreiras.

Como continua o período chuvoso é imprescindível a abertura desses créditos para que continuemos recuperando as estradas rurais e tenhamos cobertura orçamentária até o final do ano.

Diante do exposto, espero que o presente projeto de lei receba a aprovação unânime dos Nobres Vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de maio de 2010.


Paulo César Fiores Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 57/2010

Autor: Executivo Municipal

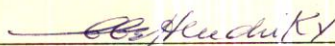
Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 10/06/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 15/06/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 10/06/2010.
☒ Economia, Finanças e Orçamento, em 10/06/2010.
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKY
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

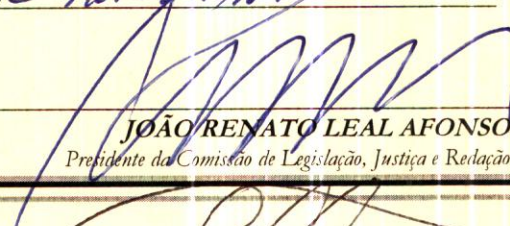
RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 15/06/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN

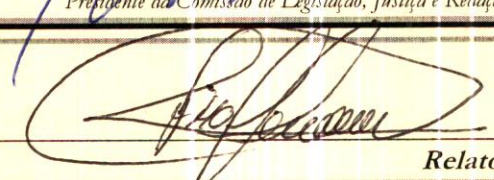
Em 15/06/2010


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 17/06/2010


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 57/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 10/06/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 15/06/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 10/06/2010.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 10/06/2010.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 14/06/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. JOSE FRANCISCO HOFFMANN

Em 17/06/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 17/06/2010

JOSE FRANCISCO HOFFMANN
JOSE FRANCISCO HOFFMANN
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Recebi em 22/06/10
[Signature]

Ref. Projeto de Lei nº 57 -2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.000.000,00 (um Milhão de reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa suplementar verbas do Departamento de Estradas Rurais.

Em melhor explicativa, demonstra que referida verba será destinada para material de consumo, tais como, combustível, óleos lubrificantes, material para reconstrução de pontes, manilhas, etc... e outra parte do crédito será utilizado para serviços de terceiros pessoa jurídica, tais como, transporte de saibro e conserto de equipamentos rodoviários e uma parte para serviços de terceiros pessoa física, em especial, arrendamento de pedreiras.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

[Three large handwritten signatures in blue ink]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

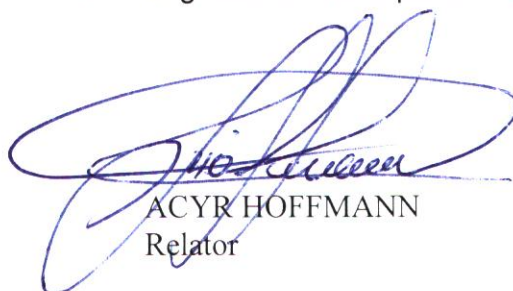
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos 1000, razão pela qual esta comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 21 de junho de 2010.



ACYR HOFFMANN
Relator



JOSÉ FRANCISCO HOFFMAN
Membro



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



*Recebido em
22/06/10
Muniz*

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 57 -2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.000.000,00 (um Milhão de reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa suplementar verbas do Departamento de Estradas Rurais.

Em melhor explicativa, demonstra que referida verba será destinada para material de consumo, tais como, combustível, óleos lubrificantes, material para reconstrução de pontes, manilhas, etc... e outra parte do crédito será utilizado para serviços de terceiros pessoa jurídica, tais como, transporte de saibro e conserto de equipamentos rodoviários e uma parte para serviços de terceiros pessoa física, em especial, arrendamento de pedreiras.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

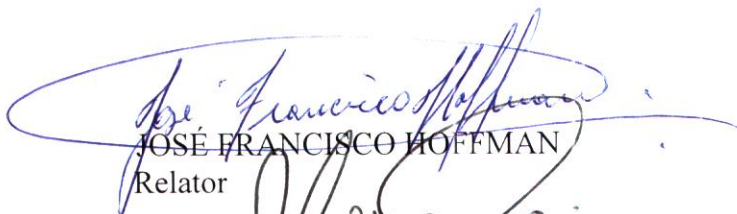
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

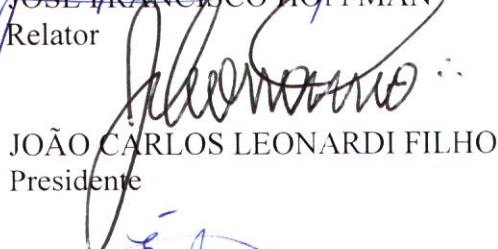
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos 1000, razão pela qual esta comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 21 de junho de 2010.


JOSE FRANCISCO HOFFMAN
Relator


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Membro

PROJETO DE LEI Nº 56/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), e dentro das seguintes dotações:

13.00 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

13.03 – Departamento de Estradas Rurais

26.782.0043.2076 – Manutenção de Estradas Rurais

36: 3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo R\$ 700.000,00

39: 3.3.90.36.00.00.00.1000 – Outros Serv. Terc. Pes. Física..... R\$ 100.000,00

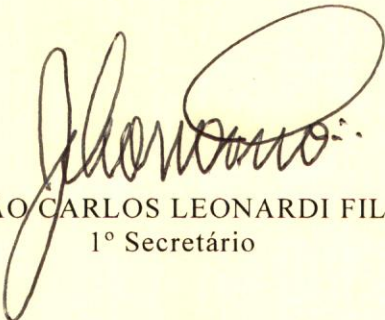
40: 3.3.90.39.00.00.00.1000 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica..... R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 1.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos 1000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 30 de junho de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2480, DE 05 DE JULHO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), e dentro das seguintes dotações:

13.00 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
13.03 – Departamento de Estradas Rurais	
26.782.0043.2076 – Manutenção de Estradas Rurais	
36:3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo	R\$ 700.000,00
39:3.3.90.36.00.00.00.1000 – Outros Serv.Terc.Pes.Física	R\$ 100.000,00
40:3.3.90.39.00.00.00.1000 – Outros Serv.Terc.Pes.Juríd.	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$1.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos 1000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Julho de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal